

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.241****DE 03 DE AGOSTO DE 2004.***Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos Membros do Ministério Público, no que concerne à observância da prerrogativa funcional prevista no art. 82, inciso III, da Lei Complementar nº 106/2003, no sentido de que o recebimento de intimação em qualquer processo ou procedimento seja pessoal, mediante a entrega dos autos com vista ao membro do ministério público com atribuição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as fundadas no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, e art. 11, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03.01.2003,

CONSIDERANDO as normas contidas no art. 82, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03.01.2003 e no art. 41, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12.02.93 que dispõem que constitui prerrogativa dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, receber intimação pessoal em qualquer processo ou procedimento, através da entrega dos autos com vista ao órgão de execução com atribuição;

CONSIDERANDO que as garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03.01.2003;

CONSIDERANDO que diversos órgãos judiciários têm determinado a intimação dos membros do Ministério Público, através de mandado, sem disponibilizar os autos para manifestação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos prazos processuais, principalmente na hipótese de oferecimento de contrarrazões em recursos de agravo de instrumento, pelos órgãos de execução do Ministério Público junto à 1ª Instância;

CONSIDERANDO que os Procuradores de Justiça têm recebido os processos para Parecer em recursos de Agravo de Instrumento sem a prévia apresentação de contrarrazões pelos órgãos de execução com atribuição junto ao 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a conveniência, para fins institucionais, de manter uniformização de procedimentos a serem adotados pelos membros do Ministério Público, na hipótese de ser



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

determinada a intimação de Promotor de Justiça, sem a entrega dos autos com vista ao órgão de execução;

CONSIDERANDO, enfim, que, para tal propósito, se torna adequado expedir recomendação, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público;

R E S O L V E

Art. 1º - Recomendar, sem caráter normativo:

- I. Aos membros do Ministério Público que, no exercício de suas funções, zelem pelo cumprimento da prerrogativa de receber intimação pessoal em qualquer processo ou procedimento, através da entrega dos autos com vista ao órgão de execução com atribuição.
- II. Aos Procuradores de Justiça que, ao receberem os autos para manifestação em agravos de instrumento, antes de apresentar o Parecer, solicitem aos órgãos judiciários competentes que seja procedida a intimação pessoal do órgão de execução com atribuição para oferecer contrarrazões nos recursos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2004

Antônio Vicente da Costa Junior
Procurador-Geral de Justiça

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**Detalhes do Ato Normativo**[Voltar ao Título](#)**Espécie:** Resolução**Origem:** GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**Número:** 1.241**Data:** 03/08/2004**D.O.:** D.O. 04/08/2004**Publicação:** 04/08/2004**Republicação:****Vigência:****Alterações:****Procedimento
Administrativo:****Área:** Normativas de Atuação Ministerial Temática**Tema:** Direito Processual (Normas Gerais)**Assunto:** -

Resumo: A Resolução consiste em recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público, no que concerne à observância da prerrogativa funcional prevista no art. 82, III, da Lei Complementar Estadual nº 106 /2003, no sentido de que o recebimento de intimação em qualquer processo ou procedimento seja pessoal, mediante a entrega dos autos com vista ao membro do Ministério Público com atribuição.

Leitura Correlata: -
([pesquisar mais](#))**Estruturas Correlatas:**
(ver [organograma](#))**Notas da Comissão de
Consolidação dos Atos
Normativos:** -**Revisões:** -